

**Mensagem nº. 04.04.001/2024 – GAB      Barbalha/CE, 04 de abril de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,

DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

Considerando a política de reconhecimento e valorização profissional desenvolvida por esta administração;

Considerando a necessidade de equiparação da remuneração de servidores da mesma categoria, que laboram nas mesmas condições;

Considerando reunião realizada com os Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia, onde entenderam por bem promover a partilha do valor pertinente ao incentivo QUALIFAR SUS, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.493/2020, que prevê tal incentivo apenas para os Farmacêuticos;

Encaminhamos a Câmara Municipal de Barbalha/CE Projeto de Lei que trata acerca do rateio do percentual do incentivo QUALIFAR SUS entre os profissionais Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia, bem como correção da recomposição das perdas inflacionárias anuais acumuladas dos Auxiliares de Farmácia.

Importa ressaltar que não há como prever impacto orçamentário financeiro imediato uma vez que tais valores já estão integrados as despesas municipais!



Destarte, contamos com o irrestrito apoio de  
Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Respeitosamente,

*Local e data, supra.*

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*



**PROJETO DE LEI Nº 24/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.493/2020 DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.493, de 27 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º.** *Omissis*

I – 50% (cinquenta por cento) na forma do incentivo da Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica, para os profissionais Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia efetivos, que atuam na Assistência Farmacêutica.

a) Dos 50% (cinquenta por cento) previstos no inciso I deste artigo 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais Farmacêuticos;

b) Dos 50% (cinquenta por cento) previstos no inciso I deste artigo 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais Auxiliares de Farmácia;”

**Art. 2º.** Mediante recomposição das perdas inflacionárias anuais acumuladas, o salário-base dos Auxiliares de Farmácia fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 04 de abril de 2024.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*